REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., PARA INCLUSÃO DOS PARTICIPANTES ESPECIAIS

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta, CVM nº 22.390
CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63
Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, São Paulo - SP

OCTANTE SECURITIZADORA

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta utilizando um leitor de QR Code em seu dispositivo móvel.

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ORIUNDOS DE NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DE EMISSÃO DA

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 13.986
CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55
Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-012, Salvador - BA

SUZANO PAPEL E CELULOSE

no Valor Total de, inicialmente,

R$ 500.000.000,00

(quinhentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: Nº BROCTSCRA1H4

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: " brAA (sf)"

A **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**"CNPJ/MF"**) sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) sob o nº 22.390 (**"Emissora"**), em conjunto com o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 17º andar, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 (**"Coordenador Líder"** ou **"Banco Votorantim"**) e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 (**"Bradesco BBI"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, os **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerido perante a CVM, em 02 de fevereiro de 2016, o registro de distribuição pública de, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Emissora (**"CRA"**) para distribuição pública, todos escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão (**"Data de Emissão"**) até a data de integralização dos CRA (**"Data da Integralização"**), de R$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante de, inicialmente, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (**"Emissão"**), podendo tal montante ser acrescido de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Suzano Papel e Celulose S.A. (**"Suzano"**), em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados e, adicionalmente, em até 15% (quinze por cento) de acordo com a demanda dos investidores em decorrência das Opções de Lote Adicional e Suplementar (abaixo definidas), nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 414"** e **"Oferta"**, respectivamente) sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio cedidos pelo Banco Votorantim, oriundos de nota de crédito à exportação emitida pela Suzano, abaixo descrita. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados no Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (abaixo definido) ou no Termo de Securitização.

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, a emissão e a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que **(i)** na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8, e publicada no jornal "Diário Comercial" (**"Jornal"**) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 02 de abril de 2014, na qual se aprovou emissões de certificados de recebíveis do agronegócio em montante de até R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais); e **(ii)** em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 01 de fevereiro de 2016, a qual aprovou a emissão da 1ª série de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora. **1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*" (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado entre a Emissora e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**"Agente Fiduciário"**), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido).

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por nota de crédito da exportação (**"NCE"**) de emissão da Suzano, que conta com as seguintes características: **(i)** o valor de emissão de, inicialmente, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data de emissão da NCE; **(ii)** a NCE será emitida em favor do Banco Votorantim, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio posteriormente cedidos à Emissora, com o respectivo endosso da NCE, conforme previsto no "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Banco Votorantim e a Emissora, com anuência da Suzano (**"Contrato de Cessão"**). **2.1.1.** A Suzano captará recursos, junto ao Banco Votorantim, por meio da emissão da NCE em seu favor, em conformidade com a Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada e com o Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, no âmbito da Operação de Securitização (conforme abaixo definida). Por sua vez, o Banco Votorantim, realizará cessão onerosa definitiva dos direitos creditórios do agronegócio dela oriundos, em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, nos termos do Contrato de Cessão. **2.1.2.** Para todos os fins, considera-se "Operação de Securitização" a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Suzano emitirá NCE, a ser integralizada pelo Banco Votorantim, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Banco Votorantim cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Lei 11.076"**), sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do valor devido ao Banco Votorantim, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário, em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio. **2.1.3.** Adicionalmente, a emissão da NCE e a participação da Suzano na Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, na reunião do conselho de administração da Suzano, realizada em 4 de março de 2016, a ser registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia. **2.2.** O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Fundo de Despesas, conforme definido no Termo de Securitização; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iv)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo o Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**), disponível pelos meios indicados no Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora e da Suzano, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.

3.1. Emissora: Octante Securitizadora S.A.

3.2. Coordenador Líder: Banco Votorantim S.A.

3.3. Coordenador: Banco Bradesco BBI S.A.

3.4. Participantes Especiais: Instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro foram convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta para o recebimento de ordens, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores e a Suzano, no âmbito da Oferta (**"Contrato de Colocação"**).

3.5. Agente Fiduciário: PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46.
At.: Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodrigues@planner.com.br
Site: www.fiduciario.com.br
O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora **(i)** 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão de 3.350 certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$83.750.000,00, realizada em 26 de setembro de 2013, por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 8ª (oitava) série e 1 (um) da 7ª (sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, correspondentes a R$4.652.778,00 e R$4.652.777,00, respectivamente, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$93.055.555,00. Houve resgate antecipado dos certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão e amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão; **(ii)** 21ª (vigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão de 169 certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$50.700.000,00, realizada em 31 de julho de 2014, por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 11.290 certificados de recebíveis do agronegócio da 22ª (vigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R$11.290.000,00 e um certificado de recebíveis do agronegócio da 23ª (vigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R$ 8.549.712,77, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$ 70.539.712,77. Os certificados de recebíveis do agronegócio das 21ª (vigésima primeira) e 22ª (vigésima segunda) séries da 1ª (primeira) emissão foram resgatados antecipadamente; **(iii)** 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão de 7.620 certificados de recebíveis do agronegócio da da Emissora, com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$190.500.000,00, realizada em 02 de setembro de 2014, por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 10.026.316 certificados de recebíveis do agronegócio da 27ª (vigésima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$10.026.316,00, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$ 200.526.316,00; **(iv)** 28ª (vigésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão de 237 certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$74.062.500,00, realizada em 11 de fevereiro de 2015, por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 29ª (vigésima nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 26.235.792,97, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$ 100.298.292,97. Houve resgate antecipado dos certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª (vigésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão.

3.6. Agente Registrador, Agente Escriturador e Custodiante: PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54.

3.7. Banco Liquidante e Formador de Mercado: BANCO BRADESCO S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

3.8. Número da Série e da Emissão dos CRA: 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

3.9. Local e Data de Emissão dos CRA: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA a ser informada por meio do prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"**).

3.10. Valor Total da Emissão: Inicialmente, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, excluídas as Opções de Lote Adicional e Suplementar. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Suzano, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Adicional"**). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Suzano, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados (**"Opção de Lote Suplementar"**). Em qualquer caso, o valor total do crédito representado pela emissão da NCE deverá ser equivalente ao Valor Total da Emissão aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar.

3.11. Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, podendo essa quantidade de CRA ser aumentada, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Suzano, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400 e adicionalmente em até 15% (quinze por cento), mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. O número de CRA será definido de acordo com a demanda dos Investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, de comum acordo entre a Suzano e os Coordenadores.

3.12. Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

3.13. Procedimento de *Bookbuilding*: Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem a fixação de lotes mínimos ou máximos, que será realizado para definição do volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, e do percentual a ser adotado para apuração da Remuneração (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o procedimento de oferta para os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que sejam pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira (**"Investidores Não Institucionais"**) previsto nos itens 3.26.7. e 3.26.8. abaixo.

3.14. Tipo e Forma dos CRA: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**) e/ou pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome do respectivo titular dos CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo agente escriturador dos CRA, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP.

3.15. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pelas Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (**"Lei 9.514"**) e Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 9ª do Termo de Securitização.

3.16. Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada ao respectivo Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

3.17. Prazo: A data de vencimento dos CRA será 13 de abril de 2020.

3.18. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA: Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário. A partir da Data de Integralização (inclusive), os CRA farão jus a juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, que não deverá exceder o percentual máximo de 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento), a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis (**"Remuneração"**). O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, nas datas indicadas na Cláusula 6.2. do Termo de Securitização, até a Data de Vencimento.

3.19. Amortização dos CRA: O Valor Nominal Unitário será pago, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

3.20. Resgate Antecipado: Conforme previsto no Termo de Securitização, fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora. Não obstante referida previsão, e observadas as regras de pagamento antecipado previstas na NCE, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, caso seja verificado um evento de pagamento antecipado obrigatório da NCE, nas hipóteses de: **(i)** constatação de qualquer vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito realizada no âmbito do Contrato de Cessão, exceto em caso de vício sanável ou ineficácia perante terceiros, hipóteses nas quais será aplicável prazo de cura de **(a)** 10 (dez) Dias Úteis, para sanar vício identificado para a realização do registro da NCE no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, nos termos da Cláusula 21 da NCE; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis, para quaisquer outras hipóteses, em ambos os casos, contados da ciência, pela Suzano, de referido vício ou ineficácia, sendo certo que a confirmação de que referido vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito foi devidamente sanado ficará a cargo do Cedente; e/ou **(ii)** caso a NCE, qualquer dos instrumentos constitutivos da Operação de Securitização e/ou o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto.

3.21. Vencimento Antecipado: A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização. **3.21.1.** O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na Cláusula 7.3.1. do Termo de Securitização. **3.21.2.** Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre eventual não vencimento antecipado dos CRA, no âmbito do Termo de Securitização.

3.22. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado: **(i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da Emissora; **(vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; **(vii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; **(viii)** não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e/ou **(ix)** decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública. **3.22.1.** A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA em circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. **3.22.2.** A Assembleia Geral prevista no item 3.22. acima, deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação da primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação. Caso a Assembleia Geral não seja realizada em primeira convocação, nova publicação será feita para que no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação, a Assembleia Geral seja instalada em segunda convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 12.2. e seguintes do Termo de Securitização. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das Cláusulas 13.5. e seguintes do Termo de Securitização. **3.22.3.** Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. **3.22.3.1.** A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em **(i)** primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** segunda convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado. **3.22.4.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. **3.22.5.** A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário. **3.22.6.** A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora. **3.22.7.** Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

3.23. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário (**"Preço de Integralização"**). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização. **3.23.1.** O Preço de Integralização será pago à vista: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.10. do Termo de Securitização.

3.24. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem **(i)** realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado ou pago pela Suzano conforme previsto no Contrato de Cessão; e **(ii)** pagar à Banco Votorantim o valor do Preço de Aquisição. **3.24.1.** Nos termos da NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Banco Votorantim, têm por finalidade específica o financiamento das atividades da Suzano relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, inclusive a aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados aos seus **(i)** projetos de expansão e/ou manutenção de capacidade de produção de celulose e/ou de papel e **(ii)** na construção e/ou ampliação de estação de tratamento de efluentes na fábrica localizada na Cidade de Mucuri, Estado da Bahia, assim como **(iii)** outros projetos de expansão e/ou manutenção da sua base florestal no Brasil, tudo para fins de ampliação e/ou manutenção de sua capacidade de produção e/ou exportação de papel e celulose em volumes que gerarão receitas em valores superiores ao valor da NCE, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei nº 413.

3.25. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.26. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA: Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 414, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Colocação, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. **3.26.1.** A garantia firme de colocação dos CRA de que trata o item acima está limitada ao montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada na seguinte proporção: **(i)** R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), pelo Coordenador Líder; e **(ii)** R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), pelo Bradesco BBI. **3.26.2.** O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Colocação. **3.26.3.** Aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Suplementar serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. **3.26.4.** Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. **3.26.5.** A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anuncio de Início e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. **3.26.6.** Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta. A Emissora contratou o Banco Bradesco S.A., com interveniência anuência da CETIP e da Suzano, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. **3.26.7. Oferta Não Institucional:** Os Investidores Não Institucionais participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximo, sendo que tais intenções de investimento deverão ser apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a um dos Coordenadores ou Participantes Especiais. **3.26.7.1.** Ressalvado o disposto no item (iv) abaixo, o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar) será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva no período aplicável, o qual deverá ser preenchido nas condições a seguir expostas: **(i)** cada um dos Investidores Não Institucionais interessados efetuará Pedido de Reserva perante um dos Coordenadores ou um dos Participantes Especiais, mediante preenchimento do Pedido de Reserva: **(a)** no Período de Reserva; ou, para os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, **(b)** no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. O Investidor Não Institucional Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pelo respectivo Coordenador que o receber; **(ii)** no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoa Vinculada, poderão indicar um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo de 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento), estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores Não Institucionais; **(iii)** observado o item (ii), acima, o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional será cancelado caso o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, seja superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding;* **(iv)** caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005; **(v)** caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, seja igual ou inferior ao montante do Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, nos termos deste item, e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, conforme descrita no item 3.26.8. abaixo; **(vi)** caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, ou intenções de investimento, exceda ao montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, aplicar-se-ão os seguintes critérios: **(a)** não será realizado rateio entre os Investidores Não Institucionais (incluindo as Pessoas Vinculadas que realizarem Pedidos de Reserva no período aplicável) que aderirem à Oferta até a taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding* se tais ordens somadas forem inferiores ao valor da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais. Caso referida soma seja superior ao Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, será realizado rateio proporcional entre aqueles que aderirem à Oferta até a taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(b)** será realizado rateio proporcional entre os Investidores Não Institucionais (incluindo as Pessoas Vinculadas que realizarem Pedidos de Reserva no período aplicável) que apresentaram ordens na taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Direcionamento da Oferta; **(vii)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os respectivos Coordenadores e Participantes Especiais que receberam o respectivo Pedido de Reserva informarão aos Investidores Não Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor Não Institucional, e **(b)** o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Não Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador ou Participante Especial que recebeu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis; **(viii)** na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, as respectivas sobras poderão ser direcionadas para os Investidores Institucionais; **(ix)** os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como dos itens (i), (iii) e (iv) acima e (ix) deste item 3.26.7.1., incluindo a hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador ou Participante Especial que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e **(x)** as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Colocação e dos Termos de Adesão. **3.26.8. Oferta Institucional:** Os CRA que não tiverem sido alocados aos Investidores Não Institucionais serão destinados aos investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que sejam pessoas jurídicas, fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, ou entidades de previdência complementar e de capitalização (**"Investidores Institucionais"**), de acordo com o seguinte procedimento: **(i)** os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRA apresentarão suas intenções de investimento a um dos Coordenadores durante o Período de Reserva; **(ii)** cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumirá a obrigação de verificar se cumpre com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva; **(iii)** não será permitida a colocação de CRA perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, caso haja verificação de excesso de demanda pelos Coordenadores superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **(iv)** caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os CRA objeto do Direcionamento da Oferta a Investidores Institucionais **(a)** não serão rateados entre os Investidores Institucionais que aderirem à Oferta até a taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding,* se tais ordens somadas forem inferiores ao valor da Oferta após a alocação aos Investidores Não Institucionais. Caso referida soma seja superior, será realizado rateio proporcional entre aqueles que aderirem à Oferta até a taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*; **(b)** serão rateados proporcionalmente entre os Investidores Institucionais que apresentaram ordens na taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*; **(v)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional, e **(b)** o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis; **(vi)** nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir da intenção de investimento, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ao Coordenador que recebeu a respectiva intenção de investimento; e **(vii)** as previsões dos itens acima aplicar-se-ão a Participantes Especiais contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Colocação e dos Termos de Adesão. **3.26.9. *Roadshow* e Procedimento de *Bookbuilding:*** Após a divulgação do Aviso ao Mercado, no jornal "Valor Econômico", e a disponibilização do Prospecto Preliminar ao público, os Coordenadores realizarão apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores serão previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. **3.26.9.1.** A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão a coleta de intenção de investimentos para os Investidores Institucionais e para os Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximo. O recebimento de reservas se iniciará, nos respectivos períodos de reserva, após esta republicação do Aviso ao Mercado, em que consta a identificação das instituições subcontratadas contratadas para fins do recebimento de ordens de subscrição dos CRA, signatárias dos termos de adesão, nos termos da Cláusula 13 do Contrato de Colocação. **3.26.9.2.** Qualquer Investidor que esteja interessado em investir nos CRA deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto a um dos Coordenadores ou a um dos Participantes Especiais, durante o Período de Reserva, mediante assinatura e apresentação do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. Os Pedidos de Reserva apresentados serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como dos itens (i), (iii), (iv) e (ix) do item 3.26.7.1 acima, incluindo a hipótese de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas. Os Investidores também poderão participar da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding.* **3.26.9.3.** O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado, pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, o qual definirá, de comum acordo entre os Coordenadores e a Suzano, **(i)** o percentual a ser adotado para apuração da Remuneração; e **(ii)** o volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. **3.26.9.4.** Caso seja apurado no Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA revela-se insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, poder-se-á proceder à realocação da distribuição entre Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras descritas nos itens acima, referentes a "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional". **3.26.9.5.** Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever CRA deverá declarar, no âmbito do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento, conforme o caso, **(i)** a taxa mínima de Remuneração que aceita auferir, para os CRA que deseja subscrever, observado o percentual máximo de 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento), estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** a quantidade de CRA que deseja subscrever. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial que admitiu tal Pedido de Reserva. **3.26.9.5.1.** As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração. **3.26.9.5.2.** Atingida a quantidade máxima de CRA, a taxa de Remuneração do último Pedido de Reserva considerado será a taxa de Remuneração aplicável a todos os Investidores que serão contemplados na Oferta. **3.26.9.5.3.** Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como dos itens (i), (iii), (iv) e (ix) do item 3.26.7.1. acima, incluindo a hipótese de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. **3.26.9.6.** Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento e aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais no âmbito dos procedimentos descritos nos itens "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional" acima, exceda o Valor Total da Emissão, aplicar-se-ão os seguintes critérios: **(i)** não será realizado rateio entre os Investidores (incluindo as Pessoas Vinculadas que realizarem Pedidos de Reserva no período aplicável) que aderirem à Oferta até a taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding* se tais ordens somadas forem inferiores ao valor da Oferta, observado o Direcionamento da Oferta. Caso referida soma seja superior ao valor da Oferta, será realizado rateio proporcional entre aqueles que aderirem à Oferta até a taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** será realizado rateio proporcional entre os Investidores que apresentaram ordens na taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Direcionamento da Oferta. Sem prejuízo de referido procedimento, a não observância do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas sujeitará os Pedidos de Reserva apresentados por Pessoas Vinculadas fora deste período a eventual cancelamento automático pelos Coordenadores em caso de verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar). Para o caso de Investidores Institucionais que sejam Pessoa Vinculada, ainda que o Pedido de Reserva seja apresentado no Período de Reserva Para Pessoas Vinculadas, referida ordem será cancelada em caso de verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar). **3.26.9.7.** Em qualquer caso, na ocorrência de rateio, as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais objeto de referido procedimento serão parcialmente atendidos. **3.26.10. Pessoa Vinculada:** serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes pessoas **(i)** administrador ou Controlador da Emissora, da Suzano e/ou de outras sociedades sob seu Controle comum; **(ii)** administrador ou Controlador dos Coordenadores; **(iii)** outras Pessoas vinculadas à Emissão e ao procedimento de distribuição dos CRA; ou **(iv)** respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii), acima, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 (**"Pessoas Vinculadas"**). **3.26.10.1.** As Pessoas Vinculadas estarão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Prospecto Preliminar e no Contrato de Colocação. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva a um dos Coordenadores ou a um dos Participantes Especiais, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e estará limitada à parcela do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais. **3.26.10.2.** Adicionalmente, a não observância do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas sujeitará os Pedidos de Reserva apresentados por Pessoas Vinculadas fora deste período a eventual cancelamento automático pelos Coordenadores em caso de verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar). Para o caso de Investidores Institucionais que sejam Pessoa Vinculada, ainda que o Pedido de Reserva seja apresentado no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, referida ordem será cancelada em caso de verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar). **3.26.10.3.** Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, nos termos do Direcionamento da Oferta, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. **3.26.11.** Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verifiquem com o respectivo Coordenador ou Participante Especial, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com o Coordenador ou Participante Especial para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador ou no Participante Especial, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador ou pelo Participante Especial. **3.26.12.** Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

3.27. Prazo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

3.28. Assembleia Geral: Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de titulares de CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização (**"Assembleia Geral"**). **3.28.1.** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação. **3.28.1.1.** Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.2.2. do Termo de Securitização, a Assembleia Geral poderá ser convocada mediante publicação de edital no jornal "O Estado de São Paulo", por 3 (três) vezes. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail). **3.28.1.2.** Para as convocações realizadas por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, a convocação deverá ser realizada mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail). **3.28.1.3** As Assembleias Gerais serão realizadas no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos das cláusulas acima, relativo à primeira convocação, ou no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos das cláusulas acima, relativo à segunda convocação. **3.28.1.4.** Para efeito do disposto no item 3.28.1.3. acima, admitir-se-á que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o edital, ou com a comunicação, relativo à primeira convocação da respectiva Assembleia Geral. **3.28.2.** Independentemente da convocação prevista neste item, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA. **3.28.3.** A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica. **3.28.4.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais. **3.28.5.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA. **3.28.6.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. **3.28.7.** A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou: **(i)** ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora; **(ii)** ao representante do Agente Fiduciário; **(iii)** ao titular de CRA eleito pelos demais; ou **(iv)** àquele que for designado pela CVM. **3.28.7.1.** Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por titulares de CRA em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral. **3.28.7.2** Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente: **(i)** não declaração de vencimento antecipado da NCE no caso de Evento de Vencimento Antecipado não automático, e, consequentemente, dos CRA, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; **(ii)** alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios; **(iii)** alteração da Data de Vencimento; **(iv)** Aplicações Financeiras Permitidas; **(v)** NCE, que possam impactar os direitos dos titulares de CRA; **(vi)** alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, da Taxa de Administração, da Taxa Substitutiva, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado da NCE ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado da NCE; e/ou **(vii)** qualquer alteração nestes itens do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação. **3.28.8.** Exclusivamente para fins de verificação de quórum, a expressão "CRA em Circulação" abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Suzano eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau. **3.28.9.** O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos. **3.28.10.** As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

3.29. Classificação de Risco: A Emissora contratou a Standart & Poor's Ratings do Brasil Ltda. (**"Agência de Classificação de Risco"**) para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, de acordo com o disposto no artigo 7, parágrafo 7º da Instrução CVM 414 sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating preliminar "brAA (sf)" aos CRA.

3.30. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA: Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto no Termo de Securitização. A cada CRA corresponderá um voto na Assembleia Geral. Os Direitos Creditórios do Agronegócio e os CRA não possuem qualquer garantia, real ou fidejussória, da Emissora ou de terceiros. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

4.1. Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. Não há qualquer outro requisito ou restrição para investimento nos CRA, observado o item 5 abaixo.

4.2. A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a Investidores qualificados, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: **(i)** até 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e **(ii)** até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais (**"Direcionamento da Oferta"**).

4.3. Observadas as regras de alocação específicas aplicáveis na Oferta Não Institucional e na Oferta Institucional, caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento e aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais no âmbito dos procedimentos descritos nos itens "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional", acima, exceda o Valor Total da Emissão, aplicar-se-ão os seguintes critérios: **(i)** não será realizado rateio entre os Investidores (incluindo as Pessoas Vinculadas que realizarem Pedidos de Reserva no período aplicável) que aderirem à Oferta até a taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding* se tais ordens somadas forem inferiores ao valor da Oferta, observado o Direcionamento da Oferta. Caso referida soma seja superior ao valor da Oferta, será realizado rateio proporcional entre aqueles que aderirem à Oferta até a taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** será realizado rateio proporcional entre os Investidores que apresentaram ordens na taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Direcionamento da Oferta.

4.4. Caso seja apurado durante o Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA revele-se insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, poder-se-á proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada.

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado aos mercados em que a Suzano atua.

6. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponilibização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a Data da Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. A Oferta terá início após a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo aos investidores e a divulgação do Anúncio de Início, sendo realizada com a intermediação dos Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da BM&FBOVESPA, da CETIP e/ou da CVM, indicados nos itens 8 e 9 a seguir.

7. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [1]
1.	Republicação do Aviso ao Mercado[5]	11/03/2016
2.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	14/03/2016
3.	Início do Período de Reserva	14/03/2016
4.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	14/03/2016
5.	Encerramento do Período de Reserva	23/03/2016
6.	Procedimento de *Bookbuilding*	23/03/2016
7.	Protocolo de Cumprimento de Vícios Sanáveis	28/03/2016
8.	Registro da Oferta pela CVM	11/04/2016
9.	Divulgação do Anúncio de Início[2]	12/04/2016
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	12/04/2016
11.	Data Limite de Alocação dos CRA Considerando os Pedidos de Reserva[4]	12/04/2016
12.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	13/04/2016
13.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	14/04/2016
14.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	14/04/2016
15.	Divulgação do Anúncio de Encerramento[3]	14/04/2016

[1] As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.
[2] Data de Início da Oferta.
[3] Data de Encerramento da Oferta.
[4] Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA, bem como a data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição.
[5] O recebimento de reservas se iniciará, nos respectivos períodos de reserva, após a republicação do Aviso ao Mercado, em que constará a identificação dos Participantes Especiais contratados até tal data para fins do recebimento de ordens de subscrição dos CRA, signatários dos Termos de Adesão, nos termos da cláusula XIII, do Contrato de Colocação.

8. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da divulgação do Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

- **Emissora**

  OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
  Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, São Paulo - SP
  At.: Sras. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello/Martha de Sá
  Telefone: (11) 3060-5250 - **Fax:** (11) 3060-5259
  E-mail: fernanda@octante.com.br / martha@octante.com.br
  Site: www.octante.com.br
  Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.octante. com.br (neste *website* clicar em "CRA", "Emissões" e posteriormente clicar em "Prospecto Preliminar" no ícone "Suzano - R$500.000.000,00")

- **Coordenador Líder**

  BANCO VOTORANTIM S.A.
  Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, São Paulo - SP
  At.: Sr. Roberto Veirano
  Telefone: (11) 5171-2045 - **Fac-símile:** (11) 5171-2656
  Site: www.bancovotorantim.com.br
  Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas (neste *website* clicar em "Suzano - Prospecto Preliminar CRA II - Certificados de Recebíveis do Agronegócio")

- **Coordenador**

  BANCO BRADESCO BBI S.A.
  Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, São Paulo - SP
  At.: Sr. Mauro Tukiyama
  Telefone: (11) 2178-4800 - **Fax:** (11) 2178-4880
  Site: www.bradescobbi.com.br
  Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website* escolher tipo de oferta "CRA" e clicar em "CRA Suzano 2016 - 1ª série da 10ª emissão da Octante Securitizadora S.A." e em "Prospecto Preliminar")

9. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM ou à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, nos endereços indicados abaixo:

- **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
  Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP
  Site: http://www.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/empresas-listadas/ResumoEmpresa Principal.aspx?codigoCvm=22390&idioma=pt-br
  Neste *website* clicar em "Informações Relevantes", em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Prospecto Preliminar com data de publicação do Aviso ao Mercado como data de referência.

- **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, São Paulo - SP
  Site: www.cetip.com.br
  Neste *website* acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA" e, posteriormente, acessar "Preliminar - 1ª série da 10ª emissão" na linha Octante Securitizadora S.A.

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
  Site: www.cvm.gov.br
  Neste *website* acessar em "Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Base de Dados", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Octante Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "Octante Securitizadora S.A." e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "*download*" em "Prospecto Preliminar CRA Série 1ª", referente ao Prospecto Preliminar da 1ª série da 10ª emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.

10. REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO

O Aviso ao Mercado está sendo republicado para inclusão dos Participantes Especiais no âmbito da Oferta, para fins de divulgação dos dados referentes a referidas instituições subcontratadas, sem qualquer alteração nas condições da Oferta e dos CRA previstas no Aviso ao Mercado.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados nos itens 8 e 9 acima, após o registro da Oferta pela CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

Banco Votorantim

COORDENADOR

Bradesco BBI

PARTICIPANTES ESPECIAIS

Ágora (Uma empresa Bradesco) · Ativa Investimentos · BNP Paribas · Bradesco Corretora · BTG Pactual · Indosuez Wealth Management · Fator · Guide Investimentos · Itaú Corretora · LLA Andbank · Rico.com.vc · Santander Global Banking & Markets · Socopa Corretora · Spinelli (Investimentos desde 1953) · Votorantim Corretora · XP Investimentos

LUZDIGI.com.br